

**PROJETO DE LEI Nº DE 2016.**

**(Dos Srs. Weverton Rocha-PDT/MA)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Ecocardiograma fetal em gestantes.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O exame denominado Ecocardiograma fetal, integrará o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes, em todos os hospitais e maternidades públicos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A garantia de acesso de cada recém-nascido a testes que permitam a identificação precoce, pré-sintomática, e a correção oportuna de toda e qualquer anormalidade representa oferecer à criança a possibilidade de ampla inserção na sociedade, de desenvolvimento pleno e de realização como ser humano. Assim, são muito importantes os procedimentos que detectem, tanto no período gestacional como no início da vida, agravos que podem comprometer seriamente ou impossibilitar a sobrevivência. A oportunidade de triar as doenças e adotar imediatamente condutas para tratar a criança é preciosa.

Este é o motivo pelo qual a incorporação às ações do Sistema Único de Saúde do teste do pezinho e suas subsequentes ampliações representa uma conquista significativa para sobrevivência dos recém-nascidos.

Com o avançar do conhecimento científico, somam-se dia a dia inovações em diagnóstico e tratamento, inclusive na fase intrauterina. O exame denominado Ecocardiograma fetal é uma dessas inovações que permitem estudos ecográficos que admitem detalhar cada centímetro do coração do feto, diagnosticando assim as cardiopatias congênitas, arritmias ou distúrbios funcionais do coração fetal.

As cardiopatias congênitas estão entre as malformações mais comuns em fetos humanos e, como grupo, consideradas as mais frequentes. Pelo seu mau prognóstico, contribuem significativamente para a mortalidade infantil, tornando-se responsáveis por cerca de 10% dos óbitos infantis e metade das mortes por malformação congênita.

Exames como o Ecocardiograma fetal detecta tal mal formação, no entanto, o exame tem sido indicado apenas para gestantes em que o risco de malformação cardíaca do bebê é maior, como em diabéticas, hipertensas e mulheres que utilizam medicamentos, ou ainda quando há suspeita de alteração genética, como a Síndrome de Down. Para quem está neste grupo, o exame pode ser realizado no Sistema Único de Saúde (SUS). Fora dessa indicação, no entanto, está disponível em hospitais e clínicas particulares e pode custar de R\$ 250 a R\$ 600, o que é um custo muito alto para a maioria dos brasileiros, mas que, poderá determinar a vida ou a morte de um bebê.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia quer mudar essa restrição e propõem que a realização da ecofetal passe a integrar a lista de exames de rotina do pré-natal para todas as gestantes. “Em 90% dos casos de malformação cardíaca não há nenhum indício de risco”. “Estamos avaliando apenas 10%, o restante fica sem diagnóstico. A cardiopatia é uma doença comprometedora. Se a mãe tem a possibilidade de passar pelo exame, ela deveria fazê-lo”, recomenda os cardiologistas da Sociedade. O ideal é realizá-lo entre a 24ª e 28ª semana de gestação, período em que já é possível afastar 97% dos problemas.

Por reconhecer a possibilidade e a facilidade da identificação dos elementos agravantes e a presença da cardiopatia congênita uterina, e assim poder efetivar uma intervenção em tempo hábil para evitar esta doença que representará sérios prejuízos ao seu portador ou portadora é que solicito aos Nobres Pares, a consideração e aprovação deste relevante Projeto.

Sala das sessões, 2016

**Weverton Rocha-PDT/MA**